

RESOLUÇÃO N.º 32/2007

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, tendo em vista decisão em Sessão Plenária Administrativa do dia 01 de agosto de 2007 e, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do concurso para o cargo de Oficial de Justiça, (anexo único).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE AGOSTO DE 2007.

Desembargador RAYMUNDO LICIANO DE CARVALHO Presidente



(Resolução n.º 32/2007)

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em obediência aos artigos 76, inciso V, *b*, da Constituição do Estado do Maranhão; 112 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº. 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e 25 da Lei nº. 8.032, de 10 de dezembro de 2003, a habilitação para cargo de Oficial de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Maranhão far-se-á através de concurso público, na forma deste regulamento.

Art. 2º O concurso público constará de:

I - provas escritas;

II - prova de digitação; e

III - prova de títulos.

Art. 3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, na escala de zero a dez, a media aritmética simples de todas as provas escritas, igual ou superior a cinco, e for considerado apto na prova de digitação.

- §º 1º Para o cálculo da média, os pesos das provas escritas serão iguais.
- § 2º A prova de digitação será eliminatória, mas não classificatória.
- § 3º A prova de títulos será computada apenas para efeito de desempate na classificação final.
- Art. 4º O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados da publicação da homologação do resultado no Diário da Justiça, podendo, única e exclusivamente, a critério do Tribunal de Justiça, ser prorrogado uma vez, por igual período.
- Art. 5º O concurso será realizado por uma Comissão Examinadora que adotará as medidas necessárias para sua efetivação.
- Art. 6º A divulgação do concurso será feita através de publicação de edital de abertura, expedido pelo presidente do Tribunal de Justiça, do qual constarão a data de inicio e de término do prazo de inscrição; o número de vagas existentes; o local e o nome dos membros da Comissão Examinadora, e o valor da inscrição.

Parágrafo único. O edital de abertura será publicado no Diário da Justiça e afixado nos fóruns das comarcas para onde constarem vagas no edital.

Art. 7º O Edital especificará os municípios onde serão realizadas as provas.



Parágrafo único. Quando destinado ao preenchimento de vaga de uma única comarca, o concurso será realizado no município sede da respectiva comarca e, dependendo do número de candidatos, poderá se estender aos municípios vizinhos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

- Art. 8° A Comissão Examinadora do concurso será composta por três magistrados designados pelo presidente do Tribunal e aprovados pelo Plenário.
 - Parágrafo único. Para cada membro titular haverá um suplente.
- Art. 9° Cabe à Comissão Examinadora, além de outras funções atribuídas neste regulamento, presidir a realização das provas escritas, de digitação e de títulos; formular questões e emitir julgamentos, mediante atribuição de notas, salvo o disposto no art. 45.
- Art.10. O presidente da Comissão designará um servidor do Poder Judiciário para secretariar o concurso, indicando também seus auxiliares.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições serão requeridas ao presidente da Comissão Examinadora e ficarão abertas pelo prazo mínimo de quinze dias, no período fixado no edital de abertura, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado de comprovante da taxa de inscrição e dos documentos exigidos no edital.

Parágrafo único. O candidato, ao requerer inscrição, declarará que conhece o presente Regulamento e o Edital; que atende às suas exigências; aprova-os e sujeita-se às suas prescrições

- Art. 12. São requisitos indispensáveis à inscrição:
- I ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
 - II encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- III conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste
 Regulamento e no Edital de concurso.
- Art. 13. Quando da posse do candidato classificado, serão exigidos os seguintes documentos:
- I comprovação das exigências estabelecidas nos incisos I e II do artigo anterior;
 - II comprovação da idade mínima de dezoito anos;
 - III prova de conclusão do ensino médio;



- IV prova de quitação ou isenção do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - V prova da quitação com as obrigações eleitorais;
- VI folhas corridas fornecidas pelos cartórios criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, bem como das Policias Estadual e Federal das localidades onde residiu o candidato nos últimos dez anos;
- VII certidões dos cartórios de distribuição das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, informativas da existência ou não de qualquer ação cível ou criminal em curso, contra o candidato.

Parágrafo único. O candidato que, no ato da posse, não apresentar a documentação exigida, será automaticamente eliminado do concurso.

Art. 14. A inscrição será feita pelo candidato, ou por procurador constituído, com poderes específicos e assinatura reconhecida em tabelionato, e na forma determinada no Edital de abertura.

Parágrafo único. Não será admitida inscrição condicional, gratuidade de inscrição e nem devolução do valor pago.

- Art. 15. No pedido de inscrição, o candidato indicará, obrigatoriamente, a comarca para a qual está concorrendo.
 - § 1º A indicação vincula o candidato à comarca escolhida.
- § 2º Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto no caput deste artigo.
- § 3º Realizada a inscrição não será aceito pedido de retificação de comarca escolhida.
- § 4º A realização de nova inscrição para outra comarca anulará a inscrição anterior.
- Art. 16. As condições e as vagas reservadas para os portadores de deficiência física, nos termos da Lei nº. 7.853/89, serão definidas no Edital.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS ESCRITAS

- Art. 17. Serão duas as provas escritas: uma objetiva e outra discursiva.
- Parágrafo único. O grau de dificuldade das provas será adequado à natureza do cargo a ser provido
- Art. 18. O presidente da Comissão Examinadora convocará nominalmente os candidatos habilitados para realizarem a primeira prova escrita, em dia, hora e local determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça.



- Art. 19. A primeira prova escrita versará sobre as disciplinas abaixo relacionadas, conterá de cinqüenta a cem questões, todas objetivas de múltipla escolha, sendo que, da primeira e das três últimas disciplinas, constarão, no mínimo, dez questões:
 - I Língua Portuguesa;
 - II Noções de Informática;
 - III Matemática e Raciocínio Lógico;
 - II Noções de Direito Civil e de Direito Processual Civil;
 - III Noções de Direito Penal e de Direito Processual Penal; e.
- IV Direito Judiciário Estadual (Código de Divisão e Organização Judiciárias e Regimento de Custas).

Parágrafo único. Os candidatos terão quatro horas para realização desta prova, não sendo permitido consulta a qualquer legislação ou doutrina.

- Art. 20. Será considerado habilitado para a segunda prova escrita, o candidato que acertar, no mínimo, metade das questões da prova escrita objetiva.
- § 1º Somente serão convocados para a segunda prova escrita, os candidatos classificados até cinco vezes o número de vagas a serem preenchidas na comarca.
- § 2º Havendo empate na última colocação, serão convocados todos os candidatos com igual número de pontos.
- Art. 21. A prova escrita da segunda fase terá duração de quatro horas e constará de cinco questões, três teóricas e duas práticas, consistindo as duas últimas na execução de atos próprios do cargo a ser provido, e versarão as cinco questões sobre as seguintes disciplinas:
 - I Nocões de Direito Civil e de Direito Processual Civil;
 - II Noções de Direito Penal e de Direito Processual Penal; e
- III Direito Judiciário (Código de Divisão e Organização Judiciárias e Regimento de Custas).
 - Art. 22. À prova escrita discursiva será atribuída nota de zero a dez.
 - § 1º Cada questão valerá dois pontos.
- § 2º O candidato que deixar de elaborar qualquer uma das duas questões práticas será eliminado do concurso.
- § 3º Será também eliminado do concurso, o candidato que obtiver nota inferior a cinco na prova discursiva.
- § 4º Na correção da prova discursiva, será considerado o uso correto da língua portuguesa.
- Art. 23. Não será permitido aos candidatos, durante realização da prova discursiva, consulta a textos de doutrina ou à legislação, mesmo desacompanhada de qualquer comentário, anotação, jurisprudência ou súmula dos tribunais.

Parágrafo único. A transgressão ao disposto neste artigo importará na eliminação do candidato.



Art. 24. As folhas das provas escritas não poderão ser rubricadas ou assinadas pelo candidato.

Parágrafo único. O candidato que rubricar, assinar ou identificar a sua prova será excluído do concurso.

Art. 25. A Comissão adotará as providências necessárias para manter a identificação do candidato em sigilo, impossibilitando a identificação quando da correção das provas.

CAPITULO V DA PROVA DE DIGITAÇÃO

- Art. 26. Serão convocados a participar da prova de digitação, os candidatos classificados na prova escrita discursiva.
- Art. 27. A prova de digitação terá caráter eliminatório, mas não classificatório, permanecendo os candidatos aprovados nesta prova com a mesma classificação obtida nas provas escritas.

Parágrafo único. No caso de terceirização para aplicação da prova de digitação, a empresa contratada fornecerá todo o material e equipamento necessários á realização da mesma.

- Art. 28. A prova de digitação exigirá do candidato que copie impresso, em microcomputador, com utilização de *software Microsoft Word*, em que será avaliada a habilidade dos candidatos ao desempenho de tarefas de digitação, desabilitadas as funções de correção automática de texto e dicionários.
- Art. 29. O método de avaliação e a duração da prova de digitação serão definidos no Edital.

Parágrafo único. O candidato considerado *não-apto* na prova de digitação será excluído do concurso.

CAPITULO VI DA PROVA DE TÍTULOS

- Art. 30. Os candidatos aprovados nas provas escritas e de digitação terão seus títulos apreciados pela comissão.
 - Art. 31. Os títulos e seus valores são os seguintes:
- I exercício efetivo da função para a qual está concorrendo o candidato, por tempo não inferior a um ano: um ponto;
- II exercido efetivo de outro cargo público, por prazo não inferior a um ano e para o qual seja exigida, no mínimo, a mesma escolaridade do cargo a que concorre: um ponto;



III - diploma de curso superior: meio ponto;

IV – aprovação em concurso público para cargo que tenha exigido a mesma escolaridade do cargo a que concorre e desde que não computados pontos nos itens anteriores: dois décimos.

Parágrafo único. Os títulos serão apresentados em formulários fornecidos pela Comissão.

CAPITULO VII DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 32. Os candidatos aprovados nas provas objetiva, discursiva, de digitação, e apurados os títulos, serão classificados por comarca, em ordem decrescente da média aritmética simples das notas obtidas nas provas objetiva e discursiva, expressa a média em duas decimais.

Parágrafo único. Quando por meio do mesmo edital for aberto concurso para mais de uma comarca, os candidatos também serão classificados por ordem geral do concurso.

Art. 33. No caso de empate, o desempate será feito em favor do candidato que apresentar maior nota na prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate prevalecerá:

I - a maior nota na prova discursiva; e

II - a maior idade.

- Art. 34. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão Examinadora lavrará ata de encerramento do concurso e a submeterá ao Tribunal para homologação.
- Art. 35. Homologado o resultado do concurso, o presidente do Tribunal fará publicar, no Diário da Justiça, relação dos candidatos aprovados, na ordem de classificação.

CAPITULO VIII DAS EXIGÊNCIAS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 36. Os candidatos habilitados serão nomeados obedecendo à ordem de classificação.

Parágrafo único. Não aceitando a nomeação, antes da efetivação desta, o candidato será reclassificado para última posição da classificação da comarca e do concurso.

Art. 37. Esgotada a nominata dos classificados para a comarca, havendo classificação também por concurso na forma do parágrafo único do art. 32, e existindo



necessidade e vaga a ser preenchida, será chamado o candidato de maior classificação no resultado geral do concurso.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a não aceitação de nomeação pela ordem da classificação geral não implicará perda de posição do candidato na sua classificação por comarca.

- Art. 38. Antes da nomeação o candidato deverá submeter-se a exames de saúde perante a Junta Médica do Tribunal de Justiça, que poderá requisitar os exames necessários a formação do laudo.
- § 1º O exame de saúde apurará as condições de higidez física e mental do candidato, bem como as deficiências físicas que possam incapacitá-lo para o exercício da função.
- § 2º Serão declarados inabilitados para efeito de investidura no cargo os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39. Sempre que existirem cargos de Oficial de Justiça vagos, o corregedorgeral da Justiça levará o fato ao conhecimento do Tribunal para composição da Comissão Examinadora e realização do concurso.
- Art. 40. A ausência do candidato na hora designada para o início de qualquer prova, importará em sua exclusão do concurso.
- Art. 41. Não serão divulgados nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas e dos não-aprovados no concurso.
- Art. 42. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado, ficarão sob a guarda da Presidência do Tribunal de Justiça e, após o prazo de validade do concurso, serão destruídos.

Parágrafo único. Nenhum dos documentos anexados ao pedido de inscrição será devolvido ao candidato, mesmo ao eliminado ou reprovado.

Art. 43. Os candidatos só terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade e cartão de inscrição.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas, o candidato que se portar de maneira inconveniente, sem prejuízo das providências legais, em caso de desobediência ou desacato, sendo eliminado do concurso.

Art. 44. Os programas das disciplinas do concurso são os constantes do anexo único.



Art. 45. O presidente do Tribunal de Justiça fica autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e empresas especializadas ou contratar serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para as diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão Examinadora, casos em que ficará claramente determinada a competência da empresa ou pessoa física contratada.

Parágrafo único. Em caso de convênio com órgãos públicos ou empresas especializadas, poderá o presidente do Tribunal delegar as seguintes atribuições:

- I recebimento das inscrições e seus respectivos valores;
- II deferimento e indeferimento das inscrições;
- III emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;
- IV elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas objetiva, discursiva, de digitação e de títulos;
 - V convocação dos candidatos para a realização das provas;
 - VI fornecimento de informações sobre o concurso;
 - VII apreciação e decisão dos recursos;
 - VIII elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final.
- Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Examinadora.
 - Art. 47. Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.



ANEXO ÚNICO PROGRAMA DAS DISCIPLINAS

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia. Acentuação. Flexão nominal e verbal. Classes de palavras. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Crase. Pontuação. Significação das palavras. Homônimos e parônimos. Emprego de maiúsculas e minúsculas. Redação. Compreensão e interpretação de textos.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conceitos básicos. *Software* e *hardware*. Noções do ambiente. Windows. Editor de texto Word. Conceitos de Internet e Intranet. Internet Explorer. Correio eletrônico. Cópias de segurança (*backup*). Conceitos e organização de arquivos (pastas/diretórios). Tipos de arquivos. Noções básicas de armazenamento de dados.

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Conjuntos numéricos. Operações: propriedade e problemas envolvendo as quatro operações, inclusive nas formas fracionária e decimal. Razão e proporção. Divisão proporcional. Porcentagem. Regra de três. Juros simples e compostos. Noções básicas de lógica. Pesos e medidas. Sistema métrico decimal.

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL E DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Das pessoas. Domicílio e residência. Fatos e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Prescrição e decadência, interrupção e suspensão da prescrição. Do Direito de Família. Do casamento e da dissolução da sociedade conjugal (separação judicial e divórcio). Relações de parentesco (disposições gerais – arts. 1.591 a 1.595 do CC) Do Direito das Coisas: posse (arts. 1.196 a 1.224 do CC), propriedade (arts. 1.228 a 1.237 do CC). Do Direito das Obrigações: das obrigações de dar, das obrigações de fazer e das disposições gerais dos efeitos das obrigações (art. 233 a 266). Dos contratos (disposições gerais – arts. 421 a 471 do CC). Dos órgãos judiciários e dos auxiliares da Justiça: dos auxiliares da Justiça



(art. 139 do CPC); do serventuário e do oficial de justiça (arts. 143 e 144 do CPC). Dos atos processuais. Do tempo e do lugar dos atos processuais: do tempo (arts. 172 a 175 do CPC); do lugar (art. 176 do CPC). Dos prazos: das disposições gerais (arts. 177 a 192 do CPC). Das comunicações dos atos: das cartas (arts. 202 a 212 do CPC), das citações (arts. 213 a 233 do CPC), das intimações (arts. 234 a 242 do CPC), das nulidades (art. 243 a 250). Das diversas espécies de execução (arts. 612 a 735 do CPC). Da execução por quantia certa contra devedor solvente: da penhora, da avaliação e da arrematação; das disposições gerais (arts. 612 a 620 do CPC); da citação do devedor e da nomeação de bens (arts. 652 a 658 do CPC); da penhora e do depósito (arts. 659 a 670 do CPC); da penhora de créditos e de outros direitos patrimoniais (arts. 671 a 676 do CPC); da penhora, do depósito e da administração de empresa e outros estabelecimentos (arts. 677 a 679 do CPC). Do processo cautelar. Das medidas cautelares. Dos procedimentos cautelares específicos: do arresto (arts. 813 a 821 do CPC); do següestro (arts. 822 a 825 do CPC); da caução (arts. 826 a 838 do CPC); da busca e apreensão (arts. 839 a 843 do CPC). Lei nº. 6. 830, de 22 de setembro de 1980: disposições sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL E DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Dos crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154 do CP). Dos crimes contra o patrimônio (arts. 155 a 183 do CP). Dos crimes contra a fé pública. Da falsidade documental: falsidade ideológica (art. 299 do CP); certidão ou atestado ideologicamente falso (art. 301 do CP); falsidade material de atestado ou certidão (art. 301 do CP). Dos crimes contra a administração pública. Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral: peculato (art. 312 do CP); peculato culposo, peculato mediante erro de outrem (art. 313 do CP); extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (art. 314 do CP); emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315 do CP); concussão (art. 326 do CP); excesso da exação (art. 316 do CP); corrupção passiva (art. 317 do CP); prevaricação (art. 319 do CP); condescendência criminosa (art. 320 do CP); advocacia administrativa (art. 321 do CP); violência arbitrária (art. 322 do CP); abandono de função (art. 323 do CP); exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (art. 324 do CP); violação do sigilo funcional (art. 325 do CP); violação de sigilo de proposta de concorrência (art. 326 do CP); funcionário público (art. 327 do CP); dos crimes praticados por particular contra a administração em geral: resistência (art. 329 do CP); desobediência (art. 330 do CP); desacato (art. 331 do CP); tráfico de influência (art. 332 do CP); corrupção ativa (art. 333 do CP). Dos crimes praticados contra a administração da Justiça: falso testemunho ou falsa perícia (art. 342 do CP); exploração de prestígio (art. 357 do CP). Da prova: das testemunhas (art. 218 do CPP). Das citações e intimações: das citações (arts. 351 a 369 do CPP); das intimações (arts. 370 a 372 do CPP). Da sentença (art. 392 do CPP). Do processo em espécie. Do processo dos crimes de competência do júri: da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária (arts. 413 a 415 e 429 do CPP). Do mandado de captura (art. 763 do CPP).

DIREITO JUDICIÁRIO



Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991, e suas alterações). Custas judiciais e emolumentos extrajudiciais (Lei nº. 6.584, de 15 de janeiro de 1996). Tabelas de custas judiciais e emolumentos extrajudiciais (Lei nº. 6. 760, de 06 de dezembro de 1996). Da Justiça Estadual. Da Divisão Judiciária do Maranhão. Comarcas, termos e zonas judiciárias. Entrâncias e instâncias. Dos órgãos do Poder Judiciário do Maranhão. Do Tribunal de Justiça. Da Corregedoria Geral da Justiça. Dos Juízes de Direito: ingresso na carreira, juízes substitutos, juízes auxiliares, juízes titulares. Do Tribunal do Júri e da Justiça Militar Estadual. Dos juizados especiais e da Justiça de Paz. Dos magistrados: posse, exercício, antiguidade, direitos e garantias, subsídios, licenças e férias, deveres e sanções. Dos servicos judiciais e dos servidores do Poder Judiciário: servicos auxiliares da Justica e dos servidores do Poder Judiciário. Da secretaria do Tribunal de Justiça, da secretaria da Corregedoria Geral da Justica, das secretarias judiciais e das secretarias de diretorias de fórum: nomeação, atribuições, substituições. Dos oficiais de justica. Dos serventuários e dos funcionários: nomeação, posse, compromisso, exercício, direitos e garantias, férias, licenças, disponibilidade e aposentadoria, deveres e sanções. Do processo administrativo disciplinar. Da Lei Estadual nº. 8.032, de 10 de dezembro de 2003. Dos serviços extrajudiciais: notários e registradores, auxiliares, concurso de remoção e de ingresso. Da fiscalização do Poder Judiciário.

____X